

Processo Administrativo nº 177/2023

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 90001/2024

DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

O despacho de fls. 467 da conta de que a empresa licitante **ANDRE MARTINS NORBERTO DA SILVA 21732904871** deixou de apresentar os laudos de que trata o item 3.1.2 do Termo de Referência, o qual assim dispõe:

3.1.2 A contratada deverá apresentar para todos os tecidos os Laudos de ensaios realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO que determinam:

a) Gramatura: Submeter a amostra ao ensaio descrito na Norma NBR 10591.

b) Identificação de fibras: Submeter a amostra aos ensaios descritos nas Normas AATCC 20 e AATCC 20 A.

c) Densidade: Submeter a amostra ao ensaio descrito na Norma NBR 12060.

d) Resistência ao estouro dos tecidos: Submeter a amostra ao ensaio descrito na Norma 13384.

3.1.3 Os laudos devem ser enviados por e-mail fhls.compras@hospitalsantalydia.com.br e luaraujo@hospitalsantalydia.com.br, em até 2 (dois) dias úteis, posteriores a sessão pública do pregão para análise do fiscal deste termo, como condição para assinatura do contrato.

3.1.3.1 O prazo disposto no item 3.1.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e desde que autorizadas pela Contratante.

Importante destacar que foi concedido prazo razoável à licitante, tendo sido, inclusive, prorrogado por 3 (três) vezes.

A área técnica possui urgência na assinatura da Ata para o início da prestação do objeto, no caso, os itens 7, 8 e 10, em relação aos quais a licitante sagrou-se vencedora.

Nessa toada, é preciso considerar que a não apresentação de documentos necessários à assinatura do contrato (item 3.1.3) equivale à recusa, a ensejar as consequências descritas no art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como as do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras da Fundação (RPC-FHSL):

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Art. 39 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Fundação.

A negativa da licitante autoriza a Fundação a contratar com os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

Quanto à recusa, necessário se faz nomear comissão para avaliar a necessidade de aplicar as penalidades descritas na lei, na minuta do edital e no RPC-FHSL.

Em conclusão, o caso é de cancelar a homologação e adjudicação realizadas em favor da empresa ANDRE MARTINS NORBERTO DA SILVA 21732904871 e prosseguir com os atos em relação aos demais licitantes de acordo com a ordem de classificação referente aos itens 7, 8 e 10. Ainda, orienta-se que seja nomeada comissão para apuração da responsabilidade da empresa nos termos da legislação mencionada.

É como opino.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2024.

Ana Paula M. Germer
Ana Paula Mittelmann Germer
Analista Jurídica (OAB/SP 454.627)